CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5891/2022
PROTOCOLO Nº 371/2022
DATA: 12/5/2022

PROJETO DE LEI N° _

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, a cessão de uso gratuito de bem público à Organização de Sociedade Civil e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do imóvel público localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha – Ginásio Coberto da Vila Rosa, oriundo da matrícula n° 11.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no caput deste artigo, visa implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

Art. 2° O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Associação Valores em Construção, CNPJ n° 34.231.900/0001-61, para consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 13.019/14.

Parágrafo Único. Compete a beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3° A beneficiária se responsabilizará, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Colaboração.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o imóvel público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4° O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se à cessão, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2° desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Colaboração e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2022.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Entidade Associação Valores em Construção, pessoa jurídica de direito privado, visando a cessão de uso gratuito do imóvel público localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha – Ginásio Coberto da Vila Rosa, buscando implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, conforme documentação em anexo, a Administração selecionou a entidade através do Chamamento Público nº 01/2022, entendendo que o Plano de Trabalho apresentado pela Beneficiária melhor atendia os objetivos proposto para concretizar a parceria.

No tocante a legalidade, considerando o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 32, inciso XII, a autorização legislativa pleiteada é a medida que se impõe, senão vejamos:

Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2022.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA *11.408/1*

MATRÍCULA Nº 11.408.

RUBRICA

DATA:16.10.2.009. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE 01D de terreno urbano com a area de 6.806,80m2 (seis mil, oitocentos e seis metros e oitenta centímetros quadrados), situado na Quadra nº 13 do Loteamento Moradias da Solidariedade Palmeirense desta cidade, destinado a ÁREA VERDE, com as seguintes características: Frente para a Rua Fritz =/ Kliewer em seu ladi ímpar, medindo 69,00m (sessenta e nove metros); onde faz ângulo a esquerda, confrontando com a Rua Fritz Kliewer,medindo 63,10m (sessenta e tres metros e dez centímetros), num total de 132,10m (cento e trinta e dois metros e dez centímetros); do lado direito de quem da frente olha, confronta com a Rua Zé do Nascimento, medindo 50,34m (cinquenta metros e trinta e quatro centímetros) do lado esquerdo, confronta com o lote 01C medindo 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros); e fundo confronta com lotes= 05,04,03 e 02 da quadra 14B e Rua Sebastião Pires, medindo 54,99m = (cinquenta e quatro metros e noventa e nove centímetros, onde faz / novo ângulo a esquerda, confrontando com a Rua Sebastião Pires, medindo 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) onde faz novo ângulo a direita, confrontando com Rua Oldo dos Santos França, medindo 88,24m (oitenta e oito metros e vinte e quatro centímetros).Ca-/ dastro Municipal nº01.03.004-0173-001. PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na =/ Praça Marechal Floriano Peoxito , inscrito no CNPJ.MF.nº76.179 829/0001-65. Títº Anterior matrícula nº 11.333 Fch.11.333/1Lº2 deste Ofício. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

COPIA

MATRÍCULA Nº *11.408*

SEGUE NO VERSO

Assunto **RE: OFÍCIO Nº 30/2022**
De Serviço de Registro de Imóveis <contato@ripalmeira.com.br>
Para <procuradoriageral@palmeira.pr.gov.br>
Data 2022-05-12 08:49

- 11408_watermark.pdf(~1,0 MB)
- 6532_watermark.pdf(~1,1 MB)

Bom dia, segue em anexo as Matrículas solicitadas.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Palmeira - PR
Oficial - José Eduardo Rizzi
Rua Cel. Pedro Scherer, 286. Centro
Cep: 84.130-000 span>
(42)3252-3270

De: procuradoriageral@palmeira.pr.gov.br
Enviada: 2022/05/12 08:39:45
Para: contato@ripalmeira.com.br
Assunto: OFÍCIO Nº 30/2022

Bom dia, a Procuradoria Geral do Município de Palmeira solicita cópia das matrículas citadas no ofício nº 30/2022.

Att,
Procuradoria Geral do Município de Palmeira.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2022
Processo Administrativo nº 12633/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** e **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ nº 76.179.829/0001-65,** com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, de Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portador da cédula de identidade **R.G. nº. 4.5xx.xx6-1** - PR, **CPF nº. 788.342.529-34,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.082/2022,** doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 34.231.900/0001-61,** com sede na Rua Jesuíno Marcondes, nº 567, Centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo presidente **Sr. Manfred Epp,** portador da cédula de identidade **R.G nº 1.152.652-7 SSP/PR,** inscrito no **CPF nº 426.920.919-49,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração decorre do chamamento público nº 01/2022 – SMEDEL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme autoriza a Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2022, o qual tem por objeto a parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de Uso à título precário e gratuito do seguinte bem público, que tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para o desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este Termo:

I – imóvel público localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha – Ginásio Coberto da Vila Rosa, oriundo da matrícula nº 11.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento dos processos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) publicar o inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO e na Proposta de Trabalho (Anexo) e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

b) A Entidade se responsabilizará, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Colaboração.

c) A Entidade se compromete a devolver o imóvel público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

c) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO pelo Município de Palmeira e pelos órgãos de controle, interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO, bem como aos locais da execução de seu objeto;

d) Manter a escrituração contábil regular;
e) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do Município de Palmeira motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da OSC;
f) responsabilizar-se pela utilização do respectivo bem cedido, com fundamento neste acordo, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos;
h) manter, durante toda a vigência deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento.
i) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Este Acordo de Colaboração, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.
3.2 - O empréstimo do bem se dá em forma gratuita, durante a vigência deste ACORDO, em caráter intransferível, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins intrínsecos da OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Este acordo de Colaboração, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasse financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Cessão de Uso, autorizada por este Termo de colaboração, se fará de forma precária e gratuita, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses nas condições estabelecidas pela Lei nº 13.019/14.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I- retomar o bem público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I- relatório da visita in loco realizada durante a execução da parceria;
II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III- o grau de satisfação do público alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I- aprovação da prestação de contas;
II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I- regulares, quando expressarem , de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecido no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Toda e qualquer benfeitoria realizada ao imóvel público durante a vigência deste Termo de Colaboração, não gera direito a indenização por parte da Beneficiária.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual

deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 laudas somente anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, em 12 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
Márcia Regina Pereira Ristow
CPF nº 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.082/2022)
Secretária Municipal de Educação, de Esporte e Lazer
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 34.231.900/0001-61
Manfred Epp
CPF nº 426.920.919-49
Representante Legal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - CESSÃO DE IMÓVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12633/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/OSC SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO.

A Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, designada pelo Decreto nº. 12.998 de 15/07/2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- Este Chamamento Público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

2 - DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, mediante cessão do imóvel localizado na Rua Fritz Kliewer no bairro Vila Palmeirinha (Ginásio Coberto da Vila Rosa) na cidade de Palmeira, com área construída de 861,56m², área coberta de 980,40m², registrado sob a matrícula nº 12813, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

2.2-Poderão apresentar projetos as instituições que respeitarem, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/).

4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O plano de trabalho, bem como os documentos listados para habilitação, devem ser encaminhadas em 02 (dois) envelopes fechados, para o local abaixo indicado, contendo em sua parte externa preferencialmente os dizeres:

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 01 – Documentação (conforme item 13.1 deste edital)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 02 - Plano de Trabalho (Anexo II)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

4.2 - LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:
Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 567, Centro – Palmeira – PR
CEP: 84.130-000.
DATA LIMITE PARA ENTREGA: 24/04/2022
HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA: Até às 09h00min.

5 - DA ABERTURA
LOCAL: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação
DATA: 24/04/2022
HORÁRIO: 09h15min.

5.1- A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público.

5.2– Esta comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.4 - No dia, hora e local, designados neste edital, o chamamento público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I - Os envelopes contendo a documentação (Envelope Nº. 01) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste procedimento.

II - Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá prosseguir com a análise dos planos de trabalho (Envelope Nº. 02) e será auxiliada por Comissão Especial de Avaliação Técnica dos Planos de Trabalhos Apresentados, podendo inclusive proceder as diligências que julgar necessárias.

III - Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.

IV - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público.

6 - RECURSOS

6.1- As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. A decisão sobre os recursos será publicada em Diário Oficial do Município.

6.2- Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas.

7 -EIXOS TEMÁTICOS

7.1 – O presente edital tem por objeto o credenciamento para Acordo de Cooperação com organização social, visando o desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade, com a cessão imóvel, sendo os seguintes eixos temáticos:

EIXO TEMÁTICO 1:Garantia dos direitos e políticas públicas integradas e de inclusão Social;
EIXO TEMÁTICO 2:Prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

Item	Descrição
I	Acordo de Cooperação com organização social, mediante cessão do imóvel localizado na Rua Fritz Kliewer no baio Vila Palmeirinha (Ginásio Coberto da Vila Rosa) na cidade de Palmeira, com área construída de 861,56m², área coberta de 980,40m², registrado sob a matrícula nº 12813, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

7.2 – Definição do objeto do termo de parceria:
O Município de Palmeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, através da Secretaria Municipal de Educação, de Esporte e Lazer, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei municipal nº 13.019/2014, publica o presente edital que tem por objeto a cessão de espaço físico de imóvel localizado na Rua Fritz Kliewer no bairro Vila Palmeirinha (Ginásio Coberto da Vila Rosa) na cidade de Palmeira, com área construída de 861,56 m², área cobertura de 980,40m², registrado sob a matrícula nº 12813, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que se encontra desocupado e sem finalidade definida, ideal para o desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.
O referido imóvel foi construído com recursos da União, sendo próximo do local onde futuramente poderá ser instalada uma nova Escola Municipal com recursos da União. Ao longo do tempo, o imóvel foi sendo invadido por pessoas desocupadas, que acabaram por danificar as instalações, hoje o imóvel encontra-se sem destinação específica, sendo um local frequentado por vândalos e usuários de drogas. Com o objetivo de sanar esse tipo de problema e dar a função social do bem público, é de grande importância e muito necessário a parceria entre o município de Palmeira e a entidade privada sem fins lucrativos, a fim de desenvolver projetos sociais para a comunidade local e do município.
O imóvel será cedido no estado que se encontra, devendo ser revitalizado e reformado de acordo com as necessidades da entidade proponente, tendo sob sua responsabilidade do custo total da reforma do imóvel. Toda a despesa de reforma e instalações, mobiliário, materiais diversos, entre outras, correrão por conta da instituição proponente do projeto, sem haver contrapartida financeira do Município de Palmeira.

7.3 – Definição detalhada do objeto do termo de parceria:
O principal objetivo é a cessão do imóvel para ser utilizado o espaço físico para o desenvolvimento prático de Projeto Social, com o objetivo de promover a integração do munícipe beneficiário do projeto social, escola, família, comunidade, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos já adquiridos na escola como princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, prevenindo desta forma a violência contra crianças e adolescentes, e o desenvolvimento da participação cidadã, o incentivo a comunicação social e o protagonismo dos mesmos, através dos encontros e os temas trabalhados nestes espaços. Atendimento de crianças e adolescentes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio de todas as escolas municipais de Palmeira e região, buscando desenvolver princípios pessoais, sociais e profissionais, com temas a serem trabalhados como ética, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, trabalho, consumo e cidadania, e estímulo a criatividade com a possibilidade de reflexão, compreensão e autonomia dos atendidos.
O projeto deverá atender crianças e adolescentes, com idade média entre 10 aos 17 anos, que frequentam as escolas públicas e privadas, como também famílias e comunidade do município. Os temas propostos serão trabalhados através de oficinas de: Futebol, bordado, desenho, decoração de chinelos, oratória, teatro, dança, decoração de festas, confeitaria, empreendedorismo, marketing digital, cursinho pré-vestibular, artesanato, confecção de sabonetes e produtos aromáticos, libras, maquiagem profissional, curso de idiomas, informática, música, fotografia, gestão financeira, penteados, cursos livres entre muitas outras opções. Dentro dos cursos, deverá ser considerado o Ensino socioemocional, voltado para atender as diversas necessidades dos alunos, permitindo-os a lidar com diferentes situações ao longo da vida, cultivando os princípios cristãos.
Um dos objetivos principais é proporcionar as crianças, adolescentes e respectivas famílias de Palmeira, um espaço cultural com a ministração de oficinas que contribuam para o desenvolvimento criativo, profissional e social do indivíduo.

8 - VALOR DE REFERÊNCIA

Esse pedido para chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiro. Desse modo, não há orçamento de custos previstos a apresentar para a execução de todas as ações/atividades definidas/descritas no eixo temático.

9 - MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo III;

10 - SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISEDAS PROPOSTAS

I. O prazo para a apresentação da documentação será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação deste edital, ficando determinada a data e horário limites para entrega dos envelopes o dia **24/04/2022 até às 09h00min.**, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua XV de Novembro, 567, Centro – Palmeira – PR.

II. Será eliminada a OSC cuja documentação esteja em desacordo com os termos do edital, protocolado após o prazo descrito no item 10, inciso I ou que não contenha as informações mínimas contidas no edital.

III. Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 3 dias úteis para análise.

10.1.CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISEDAS PROPOSTAS

Serão adotados como critérios de técnica para julgamento dos Planos de Trabalho por eixo temático, os seguintes itens:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação				
1. Informações sobre as ações a serem executadas, objetivos e metas a serem atingidas.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2..Publico alvo a ser contemplado com o plano de trabalho.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Organização do Plano de Trabalho proposto	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
4. Qualificação do pessoal responsável pela capacitação das crianças e adolescentes.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
5. Estrutura humana compativel com a estrutura familiar e educacional.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
6. Conservação e manutenção do espaço fisico.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0

11 – APOIO FINANCEIRO

11.1.Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros.

12 - DA CELEBRAÇÃO

12.1 -Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de quinze dias, assinar o instrumento de pactuação.

12.2-Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada á OSC.

12.3 -A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

'3 - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II - copia da Ata de Eleição da atual diretoria.

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.

IV - comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII - Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com o Concedente.

IX - Certidão Liberatória do Concedente.

X - Em caso de OSCIP apresentar certidão/registro junto ao Ministério da Justiça.

XI - Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Paraná.

XII - Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

XIV - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou ontrato de locação.

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

13.2 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14 - DAS AQUISIÇÕES

14.1-Este chamamento público via Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, não haverá repasses financeiros para aquisições.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado por mais 24 meses nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

16.1 -As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº. 10.764/16.

16.2 -A Secretaria Municipal poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

16.3 -Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

16.5 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

A - Ações:
Deverão ocorrer encontros semanais, com duração de 01(uma) hora, através de 01(Um) instrutor (professor de oficina). Sendo um instrutor para cada modalidade, cada aluno receberá o material necessário para o bom aproveitamento da sua oficina. Durante as oficinas os instrutores irão abordar temas como: Trabalho em equipe, meio ambiente, qualidade de vida, direitos e deveres, respeito as diferenças, relacionamentos saudáveis, raciocínio lógico, leitura e criatividade, mundo digital, planejamento e organização, jogos lógicos, drogas e suas consequências, saúde e sexualidade, histórias que inspiram.

B – Metas:
Atender semanalmente no mínimo 100 (cem) crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos residentes no município de Palmeira.

C- Indicadores:
Pesquisas com a comunidade;
Pesquisas com os participantes;
Feedback com os apoiadores;
Supervisão da diretoria da entidade;

D- Critérios de Avaliação dos Resultados:

A avaliação se dará através do número de alunos que conquistarem o certificado de conclusão do projeto, o qual pode ser utilizado no seu desenvolvimento acadêmica e futuramente na área profissional.

Deverá ser utilizada a participação dos alunos através das listas de chamadas, podendo desta forma analisar a frequência da criança /adolescente.

A avaliação dos profissionais da escola do aluno e também do instrutor, sendo que, esses profissionais avaliarão através de comparação no desempenho dos alunos.

A comunidade poderá avaliar através da participação efetiva do aluno em atividades voluntárias para a comunidade, podendo desta forma ter uma avaliação do protagonismo e da cidadania dos atendidos. Bem como o conhecimento e a utilização pelas crianças e adolescentes da rede de atendimento municipal.

Poderá também utilizar a avaliação dos pais dos atendidos, através dos questionários e atividades realizadas com alunos e responsáveis.

17 – CRONOGRAMA

17.1- O presente edital seguirá as etapas seguintes:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no diário oficial e site institucional do Município de Palmeira	24/03/2022
Impugnação do edital	24/03/2022 a 19/04/2022
Apresentação e envio das propostas	Até às 09h00min. do dia 24/04/2022
Análise das propostas pela Comissão Especial de Seleção	24/04/2022 a 25/04/2022
Divulgação do resultado preliminar	26/04/2022
Apresentação de recurso	26/04/2022 a 03/05/2022
Divulgação do resultado final	09/05/2022

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 –Os ANEXOS I, II, III, são partes integrantes deste Edital.

18.2 -Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail: financeiroeducacao@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5057.

18.3.Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Seleção.

Palmeira, 22 de março de 2022.

ELISAMA NOGUEIRA
Matrícula Funcional Nº 203740

PAOLA DIOVANA GOMES
Matrícula Funcional Nº 204131

ADRIANA ROCHINSKI
Matrícula Funcional Nº 203942

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

_____/PR, ------- de ---------- de 2022

Ao
Município de Palmeira
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº _____/2022

Através do presente, o Sr., representante legal da, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível, RG

Endereço CNPJ

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2022

PLANO DE TRABALHO

(timbre da entidade)

Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade			
CNPJ			
Endereço			
Município		Estado	
CEP		Telefone	
E-mail			
Nº da Conta Corrente	Nº da Agência		Cód. Do Banco
Representante Legal			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor		CPF
Endereço			
Telefone		E-mail:	
Título do Projeto			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor		CPF
Endereço			
Telefone		E-mail	

Histórico da entidade (apresentar de forma detalhada o histórico da entidade proponente)

2- Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item XX do Edital XX/2022:

3 - Descrição do Objeto (Demonstrar relação do objeto descrito no eixo temático com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas estabelecidas para o eixo temático que a entidade se propõe atender:

4 – Execução das Ações (Detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas, devendo constar no mínimo todas as ações descritas no eixo temático que a entidade se propõe atender e se demandarão atuação em rede ou integradas).

5 - **Metas** (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada para o eixo temático que a entidade se propõe atender, devendo constar cm detalhes as informações que possam atender os critérios técnicos de avaliação do plano de trabalho constantes do edital).

6 - Indicadores (Relacionar os indicadores citados no item XX do edital de chamamento e constantes do termo de referência que correspondente a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados (Descrever os critérios utilizados pela proponente que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários:

8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Início	Término	Valor previsto

9 – Plano de Aplicação (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução) **(DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)**

Tipo de Despesa	receita	Despesa
TOTAL		

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

		PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	
NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

11 – Cronograma de Desembolso Previsto (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Mês/Ano	Valor

Total	

12 - Ações que demandarão pagamento em espécie(descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei nº. 13.019/2014) **(DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)**

AÇÕES	Valor
Total	

13 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto da OS).

Local e data.

Nome
Presidente da Entidade

Nome
Tesoureiro da Entidade

Nome
Responsável pela elaboração do Projeto

ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2022

Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**ea **OSC** _____.

O**MUNICÍPIO DE PALMEIRA,**pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli, n ° 134, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr._____, portador do RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº _____ domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**e, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, bairro XXX, no município de XXX, no estado do XXX, neste ato representada pelo presidente XXX, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº XXX, inscritp no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX, estado de XXX, doravante denominada simplesmente**Organização da Sociedade Civil:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/2020, tem por objeto XXXX, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento dos processos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
i) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
j) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
k) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a)manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
h) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
k) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros. Desse modo, não há rubricas orçamentárias a apresentar, visto que está desobrigado o prévio empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - Este Acordo de Cooperação, não possui ônus para o Município de Palmeira, ou seja, sem repasses financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até ____/____/____ , conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnicain locorealizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:9D3D073D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2022. Edição 2483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO

(Alteração do Artigo 1º)

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO,** designada pela sigla "**ASVEC**", com sede e foro no município de Palmeira, Estado do Paraná, situada na Colônia Witmarsum, Rua Johannes Janzen, nº0, CEP 84130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Palmeira, 14 de junho de 2019.

Manfred Epp
Presidente

Rosemarie Ens Epp
2ª Secretária

Dr. Rene José Stupak
Advogado
OAB/PR 11.733

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 24692 do Livro A-11
Averbado sob o nº 575 do Livro A-06, f. 10

Selo: JjZ9R . MINHf . WVxXZ - Controle: mGHPW . wOYyx
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br
Emolumentos: R$ 19,3, Funrejus: R$ 8,4, Funjus: R$ 9,33, Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 0,97, Fadep: R$ 0,97.
PALMEIRA-PR, 24 de Junho de 2019.
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI - Oficial

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO

(Alteração do Artigo 1º)

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO,** designada pela sigla "**ASVEC**", com sede e foro na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, situada na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, nº 567, Centro, CEP 84.130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Palmeira, 29 de outubro de 2020.

Manfred Epp
Presidente

Rosemarie Ens Epp
2ª Secretária

Dr. René José Stupak
Advogado
OAB/PR 11.733

SERVIÇO NOTARIAL
DE PALMEIRA
ANTONIO CARLOS CARNEIRO - TABELIÃO

Rua Xv De Novembro, 385
Centro - Palmeira/PR.
Fone/fax: 42-3252-2670
cartorioacarneiro@yahoo.com.br

SELO DIGITAL: 0188764SVAA0000000363721D

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MANFRED EPP, ROSEMARIE ENS EPP e RENE JOSE STUPAK face impossibilidade do signatário comparecer na Serventia (C.N.art.710 §1°). do que dou fe. Em test[illegible] da verdade.

Palmeira 19 de março de 2021

000130980001-000311749 BERENICE KAMINSKY AUER - Escrevente Juramentada

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro
Notário
Alessandra Aparecida Rodrigues Wainarovicz
Substituta
Berenice Kaminsky Auer
Escrevente
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO,** designada pela sigla **"ASVEC",** com sede e foro no município de Palmeira, Estado do Paraná, situada na Colônia Witmarsum, s/n, CEP 84130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a **ASVEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, com as prerrogativas abaixo, tendo como objetivo principal promover o bem-estar da criança e do adolescente e do adulto necessitados e das pessoas vítimas de violência e/ou exploração sexual e de dependência química e para tal deverá, dentro de suas possibilidades e recursos:

I. Assistir, promovendo e valorizando as crianças ou adolescentes menos favorecidos tais com crianças ou adolescentes com ou sem residência fixa, crianças ou adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual;

II. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões econômico-sociais, ascensão social e restauração emocional dos grupos de crianças ou adolescentes menos favorecidos;

III. Oferecer acompanhamento social, monitoramento de atividades físicas, sociais, intelectuais e culturais, bem como apoio psicológico e humanitário aos seus assistidos e de que deles necessitam;

IV. Estabelecer e manter casas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

V. Promover o convívio e fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e integração social;

VI. Fomentar e apoiar casas de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

VII. Estabelecer ou apoiar centros de assistência às crianças ou adolescentes menos favorecidos tais como crianças ou adolescentes com ou sem residência fixa, crianças ou adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual;

VIII. Implementar ações que gerem treinamento, formação e capacitação em áreas distintas (inclusão digital, serigrafia, música, teatro, dança, esporte, corte e costura, artes plásticas, artesanato, tear, culinária e outras), bem como promover cursos de profissionalização;

de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Takadomari - PALMEIRA/PR

IX. Promover o desporte, seja educacional, recreativo ou de rendimento;

X. Promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e da arte regional, fomentando ações estratégicas como:

a. Promover campanhas culturais, inclusive de caráter publicitário.

b. Promover uso da internet como forma de comunicação, aprendizagem e divulgação cultural.

c. Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

XI. Promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos;

XII. Amparo à crianças e adolescentes carentes;

XIII. Promover ações que gerem inclusão social à criança, jovem, adulto e idoso;

Parágrafo único - A **ASVEC**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos e privados.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **ASVEC** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA / PR

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASVEC**, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente da **ASVEC**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **ASVEC**;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da **ASVEC**;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **ASVEC**;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos à **ASVEC**;

VI- Deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à **ASVEC**;

VII- Decidir sobre a reforma ou alteração do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da **ASVEC**;

IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da **ASVEC**;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Parágrafo quinto: A convocação das assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital fixado em locais de frequência pública e/ou mediante correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo sexto: O quórum mínimo para a abertura das assembleias será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo oitavo: As votações normalmente serão simbólicas. Serão secretas para eleições, e nos casos de recursos interpostos por associados, podendo, no entanto, a **ASVEC** deliberar por outros procedimentos na ocasião.

Parágrafo nono: A Assembleia designará cinco associados para assinar a ata.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação da **ASVEC** e que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta Associação;

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe, social, nacionalidade, sexo raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, informando a categoria à qual pertence, sendo submetido à Diretoria para análise e aprovação, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, bem como obedecer ao regimento interno;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da **ASVEC**;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da **ASVEC**;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASVEC**, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da **ASVEC;**

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30(trinta) dias até um ano;

III – Eliminação do quadro social;

ARTIGO 12º. – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da **ASVEC**:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º. – DA DIRETORIA

A **ASVEC** será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um Conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 4 (quatro) anos, que terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO 14º. – COMPETE À DIRETORIA

I – Dirigir a **ASVEC**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento anual;

V – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;

VI – Admitir pedido de inscrição de associados;

VII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de quantidade.

ARTIGO 15º. – COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a **ASVEC**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheque e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

ARTIGO 16º. – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I – Redigir a correspondência da **ASVEC**;

II- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASVEC**, redigindo as atas em todas as reuniões, tanto da Diretoria, bem como das Assembleias;

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º. – COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **ASVEC**;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASVEC**;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º. – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração da **ASVEC**;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASVEC**;

IV – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, e, sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASVEC**, ou pela maioria simples de seus membros;

ARTIGO 19º. – DO MANDATO

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20º. – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na **ASVEC**.

ARTIGO 21º. – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASVEC**.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

ARTIGO 22º. – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **ASVEC** será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASVEC**;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

ARTIGO 23º. – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASVEC**.

ARTIGO 24º. – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 25º. – DA DISSOLUÇÃO

A **ASVEC** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, um hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da **ASVEC**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 26º. – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA / PR

ARTIGO 27º. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ASVEC** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28º. – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Palmeira, 30 de abril de 2019.

Firma Reconhecida

Manfred Epp
Presidente

Firma Reconhecida

Stefanie Epp Boschmann
Secretária

Dr. Rene José Stupak
Advogado
OAB/PR 11.733

SELO 0bZn6.acpkk.YKaC2-0osGh.zHSD
Consulte em www.funarpen.com.br
SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA
Rua XV de Novembro, 385
Palmeira - PR Fone/Fax: 42 3252-2678

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 092735 MANFRED EPP, 044461 STEFANIE EPP... GOSCHMANN.....
face impossibilidade do signatário comparecer na Serventia (C.N.art. [illegible]).
Palmeira, 13 de maio de [illegible]
Em Testemunho [illegible] da verdade.

BERENICE KAMINSKY AUER
[illegible]

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro
Notário
Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovicz
Substituta
Berenice Kaminsky Auer
Escrevente
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA-PR

Protocolado sob o nº 24619 do Livro A-11
Registrado sob o nº 575 do Livro A-06, f. 10/17

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

Selo: GT6MQ . aljHf . P5mux - Controle: qebPG . jompk
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br.
Emolumentos: R$ 19,3, Diligência: R$ 0, Funrejus: R$ 8,4, Funjus: R$ 9,33, Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 0,97, Fadep: R$ 0,97.
PALMEIRA-PR, 14 de Maio de 2019.
Thaila Nakadomari
THAILA ANDRESSA NAKADOMARI - Oficial

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO,** designada pela sigla "**ASVEC**", com sede e foro na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, situada na Rua Conselheiro Jesuino Marcondes, 567, Centro, CEP 84130-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a **ASVEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, com as prerrogativas abaixo, tendo como objetivo principal promover o bem-estar da criança e do adolescente e do adulto necessitados e das pessoas vítimas de violência e/ou exploração sexual e de dependência química e para tal deverá, dentro de suas possibilidades e recursos:

I. Assistir, promovendo e valorizando as crianças ou adolescentes menos favorecidos tais com crianças ou adolescentes com ou sem residência fixa, crianças ou adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual;

II. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões econômico-sociais, ascensão social e restauração emocional dos grupos de crianças ou adolescentes menos favorecidos;

III. Oferecer acompanhamento social, monitoramento de atividades físicas, sociais, intelectuais e culturais, bem como apoio psicológico e humanitário aos seus assistidos e de que deles necessitam;

IV. Estabelecer e manter casas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

V. Promover o convívio e fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e integração social;

VI. Fomentar e apoiar casas de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

VII. Estabelecer ou apoiar centros de assistência às crianças ou adolescentes menos favorecidos tais como crianças ou adolescentes com ou sem residência fixa, crianças ou adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual;

VIII. Implementar ações que gerem treinamento, formação e capacitação em áreas distintas (inclusão digital, serigrafia, música, teatro, dança, esporte, corte e costura, artes plásticas, artesanato, tear, culinária e outras), bem como promover cursos de profissionalização;

IX. Promover o desporte, seja educacional, recreativo ou de rendimento;

X. Promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e da arte regional, fomentando ações estratégicas como:

a. Promover campanhas culturais, inclusive de caráter publicitário.

b. Promover uso da internet como forma de comunicação, aprendizagem e divulgação cultural.

c. Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

XI. Promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos;

XII. Amparo à crianças e adolescentes carentes;

XIII. Promover ações que gerem inclusão social à criança, jovem, adulto e idoso;

Parágrafo único - A **ASVEC**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos e privados.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **ASVEC** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASVEC**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão presididas pelo Presidente da **ASVEC**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente para examinar e aprovar:

I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **ASVEC**;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que um assunto assim o recomendar:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da **ASVEC**;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **ASVEC**;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos à **ASVEC**;

VI- Deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à **ASVEC**;

VII- Decidir sobre a reforma ou alteração do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da **ASVEC**;

IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da **ASVEC**;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo quinto: A convocação das assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital fixado em locais de frequência pública e/ou mediante correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo sexto: O quórum mínimo para a abertura das assembleias será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo oitavo: As votações normalmente serão simbólicas. Serão secretas para eleições, e nos casos de recursos interpostos por associados, podendo, no entanto, a **ASVEC** deliberar por outros procedimentos na ocasião.

Parágrafo nono: A Assembleia designará cinco associados para assinar a ata.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação da **ASVEC** e que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta Associação;

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe, social, nacionalidade, sexo raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, informando a categoria à qual pertence, sendo submetido à Diretoria para análise e aprovação, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, bem como obedecer ao regimento interno;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da **ASVEC**;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da **ASVEC**;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASVEC**, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela **ASVEC**, na forma prevista neste estatuto;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ASVEC**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da **ASVEC**, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das atribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados de notificações extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da **ASVEC**;

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30(trinta) dias até um ano;

III – Eliminação do quadro social;

ARTIGO 12º. – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da **ASVEC**:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º. – DA DIRETORIA

A **ASVEC** será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e mais um Conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de 4 (quatro) anos, que terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano seguinte, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO 14º. – COMPETE À DIRETORIA

I – Dirigir a **ASVEC**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Representar e defender os interesses de seus associados;

IV – Elaborar o orçamento anual;

V – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;

VI – Admitir pedido de inscrição de associados;

VII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de quantidade.

ARTIGO 15º. – COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a **ASVEC**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheque e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º. – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I – Redigir a correspondência da **ASVEC**;

II- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASVEC**, redigindo as atas em todas as reuniões, tanto da Diretoria, bem como das Assembleias;

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º. – COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **ASVEC**;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASVEC**;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º. – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração da **ASVEC**;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASVEC**;

IV – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, e, sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASVEC**, ou pela maioria simples de seus membros;

ARTIGO 19º. – DO MANDATO

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20º. – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na **ASVEC**.

ARTIGO 21º. – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASVEC**.

ARTIGO 22º. – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **ASVEC** será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASVEC**;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

ARTIGO 23º. – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASVEC**.

ARTIGO 24º. – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 25º. – DA DISSOLUÇÃO

A **ASVEC** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, um hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da **ASVEC**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 26º. – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 27º. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ASVEC** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28º. – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Palmeira, 30 de abril de 2019.

Manfred Epp
Presidente

Stefanie Epp Boschmann
Secretária

Dr. René José Stupak
Advogado
OAB/11.733

SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA
ANTONIO CARLOS CARNEIRO - TABELIÃO
Rua Xv De Novembro, 385
Centro - Palmeira/PR
Fone/fax: 42-3252-2678
cartorioscarneiro@yahoo.com.br

SELO DIGITAL: 01887645VAA00000004131 21Y

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MANFRED EPP face impossibilidade do signatario comparecer na Serventia (C.N.art.710 §1º ...) do que dou fé. Em test... da verdade.

Palmeira 05 de abril de 2021

...0350586...00031253... BERENICE KAMINSKY AUER - Escrevente Juramentada

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro
Notário
Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovicz
Substituta
Berenice Kaminsky Auer
Escrevente
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ

Protocolado sob o nº 26.106 do Livro A-12
Registrado sob o nº 575 do Livro A-006. Arquivo 004. Averbação 02
SELO Nº 1815236PJAA000000000732 1L
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Palmeira-PR, 08 de abril de 2021

[x] Thalia Andressa Nakadomari Machado - Oficial
[] Ozéias Soares Cordeiro - Escrevente Substituto

Emolumentos R$21,70(VRC 100,00) Funrejus R$11,60 ISSQN R$1,57 FUNDEP R$1,57 Selo R$1,32 Distribuidor R$10,51 Fotocopia R$10,40 Total R$58,67

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO (ASVEC)

Aos 02 de maio de 2018, às 19:00 h, na Colônia Wilmarsum, s/n, no município de Palmeira, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a): Manfred Epp, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 1.152.852-7, CPF: 426.920.919-49, Dienis Epp, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 7.593.083-6, CPF: 080.427.509-82, Werner Braun, brasileiro, casado, empresário, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 3.267.808-0 e CPF: 470.389.079-91, Stefanie Epp Boschmann, brasileira, casada, enfermeira, residente na Rua Elbe Poeplau, 63, ap. 23, Curitiba/PR, CEP 80030-430, RG: 7.593.087-9, CPF: 050.987.459-26, Rosemarie Ens Epp, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 1.306.533-0, CPF: 322.274.009-78, Ute Funck Wiebenkin, alemã, casada, enfermeira, residente na Rua Presidente Ernesto Geisel, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RNE: 0.863.990 e CPF: 006.723.669-32, Roevitha Ladwig Kroker, brasileira, casada, comerciante, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 4.814.371-7 e CPF: 747.193.199-04, , Daniel Boschmann, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Elbe Poeplau, 63, ap. 23, Curitiba/PR, CEP 80030-430, RG: 4.416.566-4, CPF: 025.604.879-77, Edward Schultz, alemão, casado, empresário, residente na Rua Presidente Ernesto Geisel, 43, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RNE: V511142-J, CPF: 013.480.479-47, Walter Kröker, brasileiro, casado, empresário, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 13.278.420-5 e CPF: 508.564.809-91, relacionados em lista anexa, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Manfred Epp, como Presidente, que escolheu a mim, Stefanie Epp Boschmann, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação apta de agrupar forças e representar os interesses dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, a proposta de denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutido, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO (ASVEC)**, e alterou-se na Colônia Wilmarsum, s/n, CEP: 84.130-000, no município de Palmeira/PR.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente apresentou aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após [illegible] lido e debatido, foi aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte integrante do presente ato, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eleitoral, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os [illegible] devidamente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, proclamado por aclamação, eleu a Diretoria Executiva, composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Manfred Epp, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 1.152.852-7, CPF: 426.920.919-49;

Vice-presidente – Dienis Epp, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 7.593.083-6, CPF: 080.427.509-82;

Secretária – Stefanie Epp Boschmann, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Elbe Poeplau, 63, ap. 23, Curitiba/PR, CEP: 80030-430, RG: 7.593.087-9, CPF: 050.987.459-26;

2ª Secretária – Rosemarie Ens Epp, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 1.306.533-0, CPF: 322.274.009-78;

1º Tesoureiro – Ute Funck Wiebenkin, alemã, casada, enfermeira, residente na Rua Presidente Ernesto Geisel, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RNE: 0.863.990 e CPF: 006.723.669-32;

2º Tesoureiro – Roevitha Ladwig Kroker, brasileira, casada, comerciante, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 4.814.371-7 e CPF: 747.193.199-04;

Conselheiro – Werner Braun, brasileiro, casado, empresário, residente na Colônia Wilmarsum, s/n, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, RG: 3.267.808-0 e CPF: 470.389.079-91;

Conselheiros Fiscais –

Daniel Boschmann, brasileiro, casado, [illegible]

...RNE: V511142-J, CPF: 013.480.479-17;
...rsiker Kröker, brasileiro, casado, empresário, residente na Colônia Witmarsum, s/n, Palmeira/PR,
...-000, RG: 13.278.420-5 e CPF: 508.564.809-91.

...m, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 02 de maio de 2018 a 31 de
...passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, tendo
...nada para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente
...determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse
...aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente
...por mim e pelo Presidente.

...de maio de 2018

Presidente

Solene Epp Boermann
Secretária

[redacted]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.231.900/0001-61 **MATRIZ**		**14/05/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASVEC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JESUINO MARCONDES, 567	**567**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.130-000	**CENTRO**	**PALMEIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ITALO.GERMANOC@GMAIL.COM	**(42) 1111-1111**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **14:15:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Lei nº 5.231 de 01/10/2020

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Valores em Construção – ASVEC.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Valores em Construção – ASVEC, Associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com sede e foro no município de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 34.231.900/0001-61, e finalidades constantes de seu Estatuto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PALMEIRA – PARANÁ

CMDCA

REGISTRO

Certificamos que a **Associação Valores em Construção-ASVEC**, com sede municipal à Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, 567, CENTRO, portadora do CNPJ 34.231.900/0001-61, encontra-se devidamente **registrada** neste Conselho, estando autorizada a funcionar no Município de Palmeira, em conformidade com o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90) pelo período de 02 anos a contar da data de emissão do presente registro.

Aline Bach de Almeida.
Aline Bach de Almeida
Presidente CMDCA

Palmeira, 08 de setembro de 2021.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC
CNPJ: 34.231.900/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:23 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2022.
Código de controle da certidão: **CE36.0DD3.1AE7.8F3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.231.900/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO ASVEC
Endereço: R JOHANNES JANZEN 1 / COLONIA WITMARSUM / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032216115662004953

Informação obtida em 23/03/2022 10:08:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.231.900/0001-61
Certidão nº: 9337992/2022
Expedição: 23/03/2022, às 11:02:35
Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.231.900/0001-61, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 38086 / 2022

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de ASSOCIAÇAO VALORES EM CONSTRUÇAO (ASVEC)**, CPF/CNPJ nº **34.231.900/0001-61**, situado(a) no municipio de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **38086/2022**

Código de Autenticidade: **25840000A556C961B76185E57134E033**

Emitida em: **23/03/2022** Válida até: **21/07/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

Município de
PALMEIRA
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO – ASVEC
CNPJ 34.231.900/0001-61

Certificamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO – ASVEC, está em situação regular, no que dispões a Lei nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 10.764/16.

A presente certidão é válida até 25/04/2023.

Palmeira, 25 de abril de 2022.

Marcia Regina Pereira Ristow
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto 15.240/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 34.231.900/0001-61

Requerente: ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO - ASVEC

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 20/04/2022 14:48:11, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 824747514

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026383057-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.231.900/0001-61**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/03/2022 10:08:08)

Relação Nominal dos Dirigentes

1 – Manfred Epp, Presidente, Colônia Witmarsum, Gleba 4, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (42) 99108-8136, RG 1.152.652-7, SSP, CPF 426.920.919-49.

2 – Denis Epp. Vice-Presidente, Colônia Witmarsum, Gleba 4, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (42) 99149-1222, RG 7.593.083-6, SSP, CPF 060.427.509-92

3 – Stefanie Epp Boschmann, Secretária, Colônia Witmarsum, Gleba 4, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (41) 99167-1363, RG 7.593.087-9, SSP, CPF 050.987.459-26.

4 – Rosemarie Ens Epp, 2ª secretária, Colônia Witmarsum Gleba 4, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (42) 99902-1919, RG 1.306.533-0, SSP, CPF 322.274.009-78.

5 – Ute Funck Warkentin, 1ª tesoureira, R. Presidente Ernesto Geisel, s/n, Colônia Witmarsum, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (42) 99972-5909, RNE 0.863.990, SSP, CPF 006.723.669-32.

6 – Rosvitha Ladwig Kroeker, 2ª tesoureira, Colônia Witmarsum Centro, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (42) 99121-5853, RG 4.814.371-7, SSP, CPF 747.193.199-04.

7 – Werner Braun , Conselheiro, Colônia Witmarsum Centro, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (41) 99644-9978, RG 3.257.808-0, SSP, CPF 470.369.079-91.

8 – Daniel Boschmann, Conselheiro Fiscal, Colônia Witmarsum Gleba 4, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (41) 99168-1373, RG 4.416.586-4, SSP, CPF 025.604.879-77.

9 – Edward Schulz, Conselheiro fiscal, Colônia Witmarsum Gleba 3, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (41) 99234-2224, RNE V511142-J, SSP, CPF 013.480.479-17.

10 – Walter Kroker, Conselheiro Fiscal, Colonia Witmarsum Centro, Cep 84.130-000 Palmeira PR, (42) 99129-2486, RG 13.278.420-5, SSP, CPF 508.564.809-91.

Unidade Consumidora
84389060

ASSOCIACAO VALORES EM CONSTRUCAO ASVEC

R CONS JESUINO MARCONDES, 667

CEP: 84130000 PALMEIRA - PR

CPJ: 34231800000161

Vencimento
23/04/2022

Valor a Pagar
R$ 225,14

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 42 3809-0113

Reaviso de Vencimento

Informacoes Tecnicas

No. Medidor: 035125411 - BIFASICO — Mes Referencia: 04/2022

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
07/03/2022 4261	06/04/2022 4433	29 dias 162 kWh	1,00	162 kWh	6,28 kWh	06/04/2022

Proxima Leitura Prevista: 04/05/2022

COMERC/SERVDE ASSIST SOCIAL SEM ALOJAMEN

AS [1.6.140.4]

Informacoes Suplementares

	Tarifa	Tensao Contratada
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	0,558910	127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei nº 12.007/2009, a Copel Distribuicao S.A. declara, para os devidos fins, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2021, encontram-se devidamente quitadas.Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2021, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 248453606 SERIE B
Emitida em 01/04/2022

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	162	0,831318	151,30	151,30	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			39,44	39,44	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				35,40		

Base de Calculo do ICMS: 189,74	Valor ICMS: 55,01	Valor Total da Nota Fiscal: 225,14

Reservado ao Fisco

E12A.2B04.C0A6.BC0C.2675.A468.28F0.F702

L 20654/21, alq.ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorizacao RE 7139/22
INCLUSO NA FATURA PIS R$ 1,28 E COFINS R$ 5,92, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados
a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/04/2022 - PIS/PASEP 0,65% e COFINS 3,90%.
Periodos Band.Tarif.: Escas.Hidri:09/03-06/04

PIX

Vencimento: 23/04/2022 — **Valor a pagar: R$ 225,14**

Controle: 01-20222807578123-69
Numero de Identificacao: 84389060
Mes: 04/2022
AS [1.5.140.4]

836900000024 25140111000 1 00101020222 2 80757812369 5

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, Manfred Epp, portador do RG nº 1.152.652-7, inscrito no CPF/MF sob nº 426.920.919-49 representante legal da ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO - ASVEC adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta Organização da Sociedade Civil, não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 20 de Abril de 2022.

Manfred Epp

Manfred Epp

Presidente da ASVEC

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu, Manfred Epp, portador do Rg. nº 1.152.652-7, inscrito no CPF/MF sob nº 426.920.919-49,declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO - ASVEC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 38 do Decreto Municipal nº 1067/16 e suas alterações. Nesse sentido, declaro que a **OSC**:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

3. Não tem em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas a exceções previstas no art. 38, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista nos incisos II e III do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 20 de Abril de 2022.

Manfred Epp

Presidente da ASVEC

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO – ASVEC

Rua Jesuíno Marcondes 567 – CEP: 84130-000 – Palmeira – PR – Brasil
Tel: (+55) 42 9108-8136 / 9106-6703 – Homepage: www.vivavalores.org - E-mail: valoresemconstrucao@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Nome da entidade	ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO		
CNPJ	34.231.900/0001-61		
Endereço	RUA CONSELHEIRO JESUÍNO MARCONDES, 567, CENTRO		
Município	PALMEIRA	Estado	PARANÁ
CEP	84.130-000	Telefone	(42) 9 9108-8136
E-mail	valoresemconstrucao@gmail.com		

Nº da Conta Corrente	Nº da Agência	Cód. Do Banco
958811	0730	748

Representante Legal	Manfred Epp	
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF
1.152.652-7	SSP	426.920.919-49

Endereço	Col.Witmarsum, Gleba 4, Palmeira, PR.		
Telefone	(42) 9 9106-6703	E-mail:	valoresemconstrucao@gmail.com

Título do Projeto	Espaço Cultural Valores	
Responsável Técnico pelo Projeto	Italo Geovani Germano de Carvalho	
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF
15.905.244	SSP	091.576.516-04

Endereço	Colônia Witmarsum		
Telefone	(42) 99108 -8136	E-mail	italo.germanoc@gmail.com

Histórico da Entidade

A Associação Valores em Construção – ASVEC, é uma organização da Sociedade Civil que foi fundada no ano de 2019 com o objetivo de desenvolver atividades norteadoras que estimulem o fortalecimento de valores para implantação de uma sociedade pautada na equidade.
Visamos assim a integração da escola, família, comunidade e outras entidades parceiras, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos já adquiridos na escola, sendo eles: princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. Esses conhecimentos são aplicados através de encontros semanais ou quinzenais nas escolas. A partir destes encontros, as crianças ou adolescentes que necessitam recebem também atendimento psicológico e socioemocional, com o objetivo de contribuir com a formação integral dos mesmos. Desta forma buscamos combater a violação de direitos de crianças e adolescentes conforme o preconizado no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescentes - ECA, intrinsecamente a isso, visamos o desenvolvimento da participação cidadã, incentivo ao compartilhamento e diálogo social bem como o protagonismo infanto-juvenil, sendo estas ações realizadas através de encontros com abordagem de temáticas

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO – ASVEC
Rua Jesuíno Marcondes 567 – CEP: 84130-000 – Palmeira – PR – Brasil
Tel: (+55) 42 9108-8136 / 9106-6703 – Homepage: www.vivavalores.org - E-mail: valoresemconstrucao@gmail.com

pertinentes ao pleno desenvolvimento social. Atendemos crianças e adolescentes incluídas no sistema regular de ensino (do 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental e do 1° ano ao 3° ano do Ensino Médio) de escolas públicas e privadas do município de Palmeira e região. Procuramos desenvolver e fortalecer princípios pessoais, sociais e profissionais, com temáticas pautadas em valores éticos, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, trabalho e empregabilidade, consumo e cidadania, estimulando assim a criatividade com a possibilidade de reflexão, compreensão e autonomia dos beneficiários.

2 - EIXO TEMÁTICO

()Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

(X)Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Apresentamos no presente plano de trabalho a intenção de proporcionar às crianças, adolescentes e respectivas famílias de Palmeira, um espaço cultural com a ministração de oficinas que contribuam para o desenvolvimento criativo, profissional e social do indivíduo. Para isso ofertaremos serviços de atenção a crianças e adolescentes, com idade média entre 10 anos a 17 anos, que frequentam escolas públicas e privadas. Acompanhando este objetivo também focamos no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários – essenciais para o desenvolvimento pleno e integral da sociedade Palmeirense.

As atividades que o Espaço Cultural Rose Epp irá oferecer são as oficinas de: Bordado, Desenho, Decoração de Chinelos, Oratória, Teatro, Dança, Decoração de Festas, Confeitaria, Empreendedorismo, Marketing Digital, Cursinho Pré-vestibular, Artesanato, Confecção de Sabonetes e Produtos Aromáticos, Libras, Maquiagem Profissional, Curso de Idiomas, Informática, Música, Fotografia, Gestão Financeira, Penteados, Cursos Livres entre muitas outras opções.

Ressaltamos que as atividades e oficinas descritas não abordarão somente o âmbito operacional, considerando nosso público de forma integral buscamos ofertar a base para o ensino psicossocial, pois carregamos em nosso cerne princípios e valores cristãos, portanto prestamos apoio voltado as demandas vindas das diversas necessidades dos beneficiários, permitindo-os lidar com diferentes situações ao longo da vida. Para a plena execução destas ações é necessária a disponibilidade de espaço físico adequado e de fácil acesso. Portanto evidenciamos o pedido de parceria para viabilização da cessão-aquisição do espaço situado na R. Fritz Kliewer, Bairro Vila Palmeirinha (Ginásio Coberto Vila Rosa), sendo que o mesmo se encontra desocupado e sem atividades, no entanto oferece uma localização ideal para o desenvolvimento e a expansão das atividades da organização.

Justificamos a importância de atuação fundamentados no conceito de proteção integral de crianças e adolescentes. Assim nos fundamentamos em três pilares básicos:

- Constituição Federal
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei das Diretrizes de Bases da Educação

Segundo dados do IBGE a estimativa da população de Palmeira é de 34.109 habitantes, desse número a Secretaria Nacional de Assistência Social aponta que são 3.492 famílias com cadastro único – ressaltamos que esse instrumento identifica e caracteriza as famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda, esse cadastro também é a principal ferramenta para seleção e inclusão de

famílias de baixa renda em programas federais, sendo utilizado para a concessão dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, da Tarifa Social de Energia Elétrica e do Auxílio Gás, dentre outros. Partindo dessa realidade onde o contexto de baixa rentabilidade socioeconômica atinge cerca de 10% da população consideramos essencial a atuação eficaz de políticas públicas integradas para o desenvolvimento do público atendido pelas organizações da sociedade civil como é feito pela ASVEC. É preciso ainda considerar dados alarmantes sinalizados após o contexto de isolamento social imposto pela pandemia de COVID19, que corroborou para regressão educacional, aumento de casos de violência doméstica, drogadição, aumento dos índices de criminalidade e vulnerabilidade que atingem de forma direta o público infanto-juvenil.

4 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Serão ministrados encontros semanais, com duração de 01(uma) hora, através de 01(um) instrutor (professor de oficina). As turmas serão divididas por turnos e faixa etária, conforme ciclo de vida para abordagens adequadas. Cada modalidade de oficina terá seu instrutor específico facilitando ao beneficiário o suporte necessário para o bom aproveitamento da sua oficina.
Durante as oficinas os instrutores abordarão para além das oficinas, temas voltados ao desenvolvimento socioassistencial e outros instrumentais de apoio sendo alguns deles: Trabalho em Equipe, Meio ambiente, Qualidade de Vida, Direitos e Deveres, Respeito às Diferenças, Relacionamentos Saudáveis, Raciocínio Lógico, Leitura e Criatividade, Mundo Digital, Planejamento e Organização, Jogos Lógicos, Drogas e suas consequências, Saúde e Sexualidade, Histórias que inspiram, Pilares A.F.E.T., Diversidade religiosa, entre outros.
Evidenciamos que tais temáticas estarão sempre baseadas nos eixos temáticos indicados no presente plano de trabalho.
Também consideramos que os temas serão elencados pela equipe multidisciplinar e coordenação; e que ambos irão considerar as pesquisas e indicadores realizados periodicamente com o público atendido, dessa forma compreendemos a importância de um serviço consonante com as reais necessidades dos beneficiários e não somente ofertas aleatórias trazidas de maneira unilateral.
A execução do plano será feita por uma equipe multidisciplinar composta por direção, coordenação, técnicos e instrutores capacitados para tal ação.
Mensalmente a equipe se reunirá para medir a eficácia, eficiência e efetividades das oficinas e abordagens, caso exista necessidade de remodelação e/ou redirecionamento de temáticas será feito de acordo com a demanda e capacidade da equipe.
Por fim citamos a importância em manter ações integradas com a rede de órgãos que operam as políticas públicas voltadas a proteção da criança e do adolescente, objetivando realizar atividades em parceria com as diversas iniciativas já mantidas pelo poder público e terceiro setor, prezando desta forma por uma atuação coesa.

5 – METAS

Atender semanalmente 150 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 10 a 17 anos residentes no município de Palmeira PR.

6 - INDICADORES

ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO – ASVEC

Rua Jesuíno Marcondes 567 – CEP: 84130-000 – Palmeira – PR – Brasil
Tel: (+55) 42 9108-8136 / 9106-6703 – Homepage: www.vivavalores.org - E-mail: valoresemconstrucao@gmail.com

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Natureza	Quantidade de Itens	Descrição dos Itens	Valor Unitário	Valor Total
Total				

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Mês/Ano	Valor

12 – AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE (DISPENSADO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO)

Mês/Ano	Valor

13 – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E/OU ECONOMICA

A ASVEC se compromete em arcar com a contrapartida financeira para execução do presente plano de trabalho considerando a estruturação do espaço físico, aquisição de material de consumo e permanente bem como o pagamento de pessoal e outras demandas advindas no decorrer da parceria. Tais recursos serão captados de modo independente com a busca de parceiros e mantenedores acionados por diversas fontes. Ressaltamos a ciência da total responsabilidade no quesito referente a prestação de contas resultante da transparência e legislações voltadas ao marco regulatório.

Palmeira, 20 de abril de 2022.

Italo Geovani Germano de Carvalho
Coordenador do Projeto

Manfred Epp
Representante Legal

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - SMEDEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12633/2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, sito à Rua XV de Novembro, nº 567, Centro - Palmeira/PR, reuniu-se a Comissão Especial de Análise, designada no Edital do chamamento público 01/2022, para darem início aos trabalhos de abertura dos envelopes apresentados para participação no Chamamento Público nº. 01/2022 - SMEDEL, o qual visa o credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, mediante cessão de imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha - Ginásio Coberto da Vila Rosa. Até as 09h00min. a Comissão de Seleção recebeu os envelopes dos interessados, sendo constatado a participação somente da ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ nº. 34.231.900/0001-61 Dando inicio aos trabalhos a Comissão de Seleção procedeu a abertura do envelope nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO, analisando os documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO. Dando sequência na análise foi verificado que a Associação apresentou todos os documentos solicitados no Edital, item 13. Dando sequência, o envelope envelope nº. 02 - PLANO DE TRABALHO foi aberto e realizado a avaliação técnica do palno de trabalho. Após a análise e a avaliação técnica do plano de trabalho apresentado, sendo o resultado preliminar APROVADO. Nada mais havendo a se tratar encerrou-se a presente reunião com todos os registros circunstanciados na presente Ata, a qual vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.
Palmeira, 25 de abril de 2022.

COMISSÃO:

Elisama Nogueira	Paola Diovana Gomes	Adriana Rochinski
Matrícula 203740	Matrícula 204131	Matrícula 203942

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 – SMEDEL - IMPLEMENTAR E FORTALECER A POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 - SMEDEL - IMPLEMENTAR E FORTALECER A POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção do Município, nomeada no Edital de Chamamento 01/2022, torna público o resultado preliminar da análise sobre o plano de trabalho apresentado referente ao Chamamento Público nº. 01/2022 cujo objeto é o credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, mediante cessão de imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha - Ginásio Coberto da Vila Rosa.na forma a seguir:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	RESULTADO
ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO	34.231.900/0001-61	APROVADO

Abre-se a partir da data de publicação deste extrato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos sobre o julgamento exposto acima.

Palmeira, 25 de abril de 2022.

Comissão:

Elisama Nogueira
Elisama Nogueira
Matricula 203740

Paola Diovana Gomes
Paola Diovana Gomes
Matrícula 204131

Adriana Rochinski
Adriana Rochinski
Matrícula 203942

Conselho Municipal de Educação
Palmeira - Paraná

Rua XV de Novembro, 567 – Centro
E-mail: cmepalmeira@gmail.com

PARECER Nº 01/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
APROVADO EM: 03 DE MAIO DE 2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL MEDIANTE CESSÃO DE IMÓVEL
CONSELHEIROS: CLAUDIA CRISTIANE BREDA, DAIANA BACH, ELISAMA NOGUEIRA, GENÉZIO ANTONIO BEGOSSO, GISELE SCHNELL BUS, JOELMA APARECIDA BACH PONCHEKI, LUIZA DE FÁTIMA CRISTOFOLI, MICHELE DE FREITAS KAPP, PAULA RODRIGUES CAMARGO, ROSEMARIE ENS EPP, SAMUEL DAMBROSKI, VALDICE BATISTA, VÂNIA DARC DOS SANTOS JAMPIER

1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Palmeira-PR, em atendimento às exigências legais apresentou, para a deliberação e parecer, ao Conselho Municipal de Educação (CME) o Acordo de Cooperação com Organização Social Mediante a Cessão de Imóvel, firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmeira, representada pela Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Valores em Construção através de:

 a) Cessão do Imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha – Ginásio de Esporte da Vila Rosa, com área construída de 861,56m², área coberta de 980,40m², sob matrícula nº 12813, registrada no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

2. Após deliberação com as devidas explicações e sanadas todas as dúvidas, todos os conselheiros presentes votaram pelo parecer FAVORÁVEL ao termo de acordo para cessão de imóvel, apresentado.

É o Parecer.

Palmeira, 03 de maio de 2022

Gisele Schnell Bus
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 – SMEDEL - IMPLEMENTAR E FORTALECER A POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 – SMEDEL - IMPLEMENTAR E FORTALECER A POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. Nº. 01/2022 - SMEDEL - IMPLEMENTAR E FORTALECER A POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção do Município, nomeada no Edital de Chamamento 01/2022, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após transcorrido o prazo para apresentação de recursos sobre o resultado preliminar, tornam público o resultado final da análise sobre o plano de trabalho apresentado referente ao Chamamento Público nº. 01/2022 cujo objeto é o credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, a fim deimplementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira, mediante cessão de imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha - Ginásio Coberto da Vila Rosa, na forma a seguir:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	RESULTADO
ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO	34.231.900/0001-61	APROVADO

Palmeira, 03 de maio de 2022.

Comissão:

ELISAMA NOGUEIRA
Matricula 203740

PAOLA DIOVANA GOMES
Matrícula 204131

ADRIANA ROCHINSKI
Matrícula 203942

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:D7071C7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2022. Edição 2511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2021 Numero: 12633		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
. DE EDUCAÇÃO	05/05/2022 22:	RIA GERAL D(
		Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente ASSOCIAÇAO VALORES EM CONSTRUÇAO (ASVEC)

Despacho e

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer encaminha o presente com a documentação acostada para as demais providências

Enviado por:

ELISAMA NOGUEIRA:07537851964

Assinado de forma digital por ELISAMA NOGUEIRA:07537851964
Dados: 2022.05.05 22:22:55 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ESPORTE E LAZER - SMEDEL

Recebido por:

VALTER P. RAMOS
...tor de Assuntos Jurídicos
...PR 79.453

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 12633/2019

INFORMAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta de Edital de Chamamento Público e Anexos, a qual tem por escopo a seleção de propostas para celebração de parceria entre administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e organizações da sociedade civil, através de Termo de Cooperação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise que compete a este setor circunscreve-se aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento em exame, sobretudo à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o da Legalidade, naqueles previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.764/16, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao disposto no projeto proposto pela administração pública e suas características, aspectos econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da parceria pretendida. Sobre tais dados, pressupõe-se que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração e do interesse público.

Nesta linha, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado Edital de Chamamento Público nº 01/2022, cujo objeto é o credenciamento para Acordo de

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer a política Pública no Município de Palmeira mediante cessão de imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha - Ginásio Coberto da Vila Rosa. O referido cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada pelo Decreto nº 12.998, acostado ao procedimento e resultado final datado de 03/05/22.

Diante do exposto, em cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 35, VI da Lei em destaque, que dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, esta Procuradoria conclui pela viabilidade legal da celebração da parceria, através de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO, com o CNPJ nº 34.231.900/0001-61**, para a execução do plano de trabalho apresentado.

Adverte-se, no entanto, que o disposto no Termo de Colaboração a ser celebrado deve respeitar estritamente aos princípios da impessoalidade e moralidade pública, devidos aos fins almejados, preservando-se que o objeto da parceria guarde sempre relação de coerência com seu real objetivo que é a consecução das finalidades de interesse público.

Quanto a legalidade é o que se tem a informar.

Palmeira, em 06 de Maio de 2022.

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI:03249471941

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI:03249471941
Dados: 2022.05.06 14:25:03 -03'00'

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município

VALTER PALMEIRA RAMOS:06502953905

Assinado de forma digital por VALTER PALMEIRA RAMOS:06502953905
Dados: 2022.05.06 14:22:18 -03'00'

Valter Palmeira Ramos
Diretor de Assuntos Jurídicos

195
6

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2021 **Numero:** 12633		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
ORIA GERAL DO	06/05/2022 16:	) DE COMPRA
		Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente ASSOCIAÇAO VALORES EM CONSTRUÇAO (ASVEC)

Despacho e

Tendo sido elaborado parecer jurídico, segue o presente para publicação da homologação do chamamento público nº 01/2022. Após, retornem para elaboração de projeto de Lei para envio ao legislativo.

Enviado por:	Recebido por:
VALTER PALMEIRA RAMOS:06502953905 Assinado de forma digital por VALTER PALMEIRA RAMOS:06502953905 Dados: 2022.05.06 16:31:40 -03'00'	Costa LEILIANE COSTA Matrícula Funcional: 203661
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Especial de Seleção, designada pelo Decreto nº. 12.998 de 15/07/2019, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente CHAMAMENTO nestes termos:

a) Processo Nrº:	12633/2021
b) Chamamento Público Nrº:	01/2022 - SMEDEL
c) Data Homologação:	06/05/2022
d) Objeto Homologado:	Credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira através do credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, mediante cessão de imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha - Ginásio Coberto da Vila Rosa.

A homologação se dá em nome da ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ nº. 34.231.900/0001-61, respeitando as condições estipuladas no edital do respectivo Chamamento Público, bem como no plano de trabalho apresentado e aprovado.

Palmeira, 06 de maio de 2022.

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW:78834252934

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW:78834252934
Dados: 2022.05.09 09:56:44 -03'00'

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
SECRETARIA MUNICIPAL

19

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 - SMEDEL - IMPLEMENTAR E FORTALECER A POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12633/2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, a fim de implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira através do credenciamento para firmar acordo de cooperação com organização social, mediante cessão de imóvel localizado à Rua Fritz Kliewer, Bairro Palmeirinha - Ginásio Coberto da Vila Rosa, em nome da ASSOCIAÇÃO VALORES EM CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 34.231.900/0001-61.

Publique-se.

Palmeira, 06 de maio de 2022.

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:6BC72213

190

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2021 **Numero:** 12633

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	09/05/2022 9:50.47	RIA GERAL D(

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente ASSOCIAÇAO VALORES EM CONSTRUÇAO (ASVEC)

Despacho e

Após emissão e publicação da homologação, retorna-se para elaboração do projeto de lei.

Enviado por:	Recebido por:
LEILIANE COSTA Matrícula Funcional: 203661	VALTER P. RAMOS Diretor de Assuntos Jurídicos Matrícula 79.453
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM